APROVADO Em 17/04/25
Presidente
1° Secretário
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENSO QUALIFICADO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MATURÉIA-PB.

O Vereador José Jackes Rodrigues do Nascimento , no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Matureia-PB o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Da Criação

Fica instituído o Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Maturéia-PB, com o objetivo de levantar dados estatísticos, sociais e econômicos sobre as pessoas diagnosticadas com TEA e suas famílias.

Artigo 2º – Dos Objetivos

O Censo Qualificado da Pessoa com TEA tem como objetivos principais:

I – Identificar a quantidade de pessoas diagnosticadas com TEA no município;

II – Mapear as condições de vida, necessidades e dificuldades enfrentadas por essas pessoas e suas famílias;

III – Subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas eficazes voltadas à inclusão e ao atendimento adequado das pessoas com TEA;

IV – Monitorar o acesso dessas pessoas a serviços de saúde, educação e assistência social;

V – Sensibilizar a sociedade e os órgãos públicos sobre a importância da inclusão e do apoio às pessoas com TEA.

Artigo 3º – Da Execução

§ 1º O Censo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio de instituições especializadas e entidades representativas da causa do autismo.

§ 2º A coleta de dados será feita por meio de formulários, visitas domiciliares, entrevistas e outras metodologias adequadas, garantindo ampla participação da população.

§ 3º Os dados coletados serão armazenados em um sistema seguro, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações pessoais.

Artigo 4º – Da Periodicidade

O Censo Qualificado da Pessoa com TEA será realizado a cada dois anos, podendo ser revisado anualmente caso haja necessidade.

Artigo 5º – Da Divulgação e Aplicação dos Dados

§ 1º Os resultados do Censo serão organizados em relatórios técnicos, apresentados à Câmara Municipal de Maturéia e publicados nos canais oficiais da Prefeitura, resguardando informações sigilosas.

§ 2º Com base nos dados obtidos, o município deverá planejar e implementar ações concretas para melhorar o atendimento e a inclusão das pessoas com TEA.

Artigo 6º – Dos Recursos

O município poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a realização do Censo e o desenvolvimento de programas de atendimento e inclusão das pessoas com TEA.

Artigo 7º – Disposições Finais

Este Projeto de Lei entra em vigor após sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maturéia-PB, 31de Março de 2025.

José Jackes Rodrigues do Nasimento

Vereador

Câmara Municipal de
Maturéia

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o Censo Qualificado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Maturéia, garantindo um levantamento preciso sobre essa população e suas necessidades.

A falta de dados detalhados sobre as pessoas com TEA no município dificulta a criação e a aplicação de políticas públicas eficientes. Com essa iniciativa, buscamos proporcionar uma base concreta para o planejamento de ações voltadas ao autismo, garantindo melhores condições de vida, inclusão e acesso a serviços essenciais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a importância de atender essa demanda social de forma justa e responsável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Matureia-PB, 31 de Março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 31/03/25
ASSINATURA SERVIDOR

José Jackes Rodrigues do Nascimento

Vereador

Av. José Jerônimo, 950, Centro - CEP: 58.737-000 - Matureia-PB
(83) 98168-3205 contato@cmatureia.pb.gov.br